



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

INCLUI VALOR DE FACE DE QUADRA NA PLANTA DE VALORES PARA IPTU DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.415/2021 - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 3.415/2021, adicionando o valor de face de quadra, conforme segue:

“Anexo I-A (...)

1) Planta de Valores Genéricos de terrenos: (...)

<i>Logradouro</i>	<i>Quadra</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>MARIA BECKMANN STRIBE</i>	<i>131</i>	<i>R\$ 126,94</i>
<i>MARIA BECKMANN STRIBE</i>	<i>281</i>	<i>R\$ 126,94</i>
<i>RUA SEM DENOMINAÇÃO</i>	<i>275</i>	<i>R\$ 126,94</i>
<i>ESTRADA DA SERRA GERAL</i>	<i>322</i>	<i>R\$ 50,00</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 082/2023, que **“INCLUI VALOR DE FACE DE QUADRA NA PLANTA DE VALORES PARA IPTU DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.415/2021 - CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade incluir novas faces de quadras do perímetro urbano na planta de valores dos terrenos constante no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 3.415/2021.

A dinâmica de crescimento da cidade e abertura de novas quadras traz a necessidade de inclusão de valores-base para cálculo do valor venal de terrenos para fins de incidência de IPTU. Nesse contexto, a presente proposta visa proceder a essa inclusão na tabela da referida Lei Complementar, para viabilizar a incidência de IPTU nos imóveis abrangidos por esta alteração, a partir do exercício financeiro vindouro.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a presente proposta legislativa e contando com a costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta Egrégia Câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada, estando a equipe da Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para maiores esclarecimentos.

VERNEI PEDRO DELCUL,

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal